

1543

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13102613
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE EUSÉBIO/CE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO AO
GABINETE, E A ENTIDADE ASSOCIACAO
O CAMINHO RESGATANDO VIDAS, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE
TERAPÊUTICA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO AO GABINETE**, com sede na Av. Cel. Cícero de Sá, 100 – Centro, Eusébio/CE, 61760-090, inscrita no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Francisco Túlio Studart de Castro Filho, Secretário de Apoio ao Gabinete, nomeado pela Portaria nº 006, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a entidade **ASSOCIACAO O CAMINHO RESGATANDO VIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.387.624/0001-92, com sede na Rua M-Sítio Camará S/N – Camará, Aquiraz/CE, contato: (85) 9 8868-2062, e-mail: raildrobrandao@uol.com.br, neste ato representada por Raimundo Raildro Fernandes Brandão, portador do CPF nº 013.***.***-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 02.002/2026, Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 79, 117, 140, 155 e seguintes, pela Lei nº 11.343/2006, pelo Decreto nº 11.691/2023, pela Resolução CONAD nº 01/2015, pela RDC ANVISA nº 29/2011, pelo Edital de Credenciamento nº 02.002/2026, pelo Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica, destinado a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do Município de Eusébio/CE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste instrumento.

2.2. O serviço será executado com observância obrigatória da legislação aplicável, garantindo acolhimento humanizado, respeito aos direitos humanos e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

2.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Credenciamento nº 02.002/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta, requerimento de credenciamento e documentos de habilitação da **CONTRATADA**;





EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

1544

d) eventuais anexos, ordens de encaminhamento, relatórios e demais documentos vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre de credenciamento processado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, podendo a Administração contratar simultaneamente outras entidades credenciadas, conforme necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda.

3.2. A assinatura deste contrato não assegura exclusividade à CONTRATADA, nem garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos, os quais dependerão da demanda efetiva da Administração, da existência de vaga compatível e dos critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda encaminhada pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município de Eusébio/CE, especialmente pelo CAPS AD III ou por outros serviços autorizados pela Administração.

4.2. O acolhimento será realizado exclusivamente de forma voluntária, mediante encaminhamento da rede pública municipal e aceite formal do usuário.

4.3. Durante todo o período de acolhimento, a CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

- a) hospedagem em ambiente residencial adequado;
- b) alimentação diária;
- c) cuidados de higiene pessoal;
- d) acompanhamento psicossocial;
- e) atividades terapêuticas, socioeducativas e de reinserção social;
- f) apoio e orientação à família, quando aplicável.

4.4. A CONTRATADA deverá possuir Projeto Terapêutico Institucional e elaborar Plano Terapêutico Individualizado – PTI para cada acolhido, em articulação com a rede pública de saúde e assistência social.

4.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e registros atualizados de todos os acolhimentos realizados, inclusive quanto à entrada, evolução do acompanhamento e alta do usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

5.1. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA apta a receber encaminhamentos formais da Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as vagas contratadas e realizar o acolhimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento formal do usuário, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.3. O acolhimento será considerado iniciado na data de ingresso do usuário na entidade, devendo ser registrado em documento próprio ou sistema indicado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O global da referida contratação é de R\$ 70.333,80 (setenta mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), considerando o quantitativo estimado de 60(sessenta) vagas em um período de 12 meses 05(vagas/mês) e o valor unitário de R\$ 1.172,23 (um mil e cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos) por acolhido/mês, admitido o cálculo proporcional aos dias efetivamente executados.

6.2. O pagamento será devido exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, observando-se o cálculo proporcional aos dias de acolhimento (pro rata die), de acordo com os valores fixados no



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO

1545

Termo de Referência, no edital e na proposta da CONTRATADA.

6.3. O valor contratual é meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à percepção integral do montante previsto, uma vez que a remuneração dependerá da efetiva execução dos serviços e dos encaminhamentos realizados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e da regularidade fiscal exigida em lei.

7.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) relação nominal dos acolhidos;
- b) data de ingresso e saída, quando houver;
- c) quantidade de dias de acolhimento no período;
- d) valor correspondente aos serviços prestados.

7.3. Os documentos serão conferidos pelo fiscal do contrato e, estando regulares, serão encaminhados para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução.

7.4. Em caso de erro ou inconsistência na documentação apresentada, o processo será devolvido para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

7.5. A Nota Fiscal deverá conter:

- a) o mesmo CNPJ e razão social constantes do processo de credenciamento;
- b) o número do contrato;
- c) a descrição do objeto;
- d) os valores unitários e totais correspondentes às vagas efetivamente ocupadas.

7.6. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04 – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas

Programa: 0023 – Cuidado e Reinserção Social

Ação/Projeto/Atividade: 10.303.0100.2.098 – Apoio ao Atendimento de Usuários de Drogas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

9.2. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à avaliação satisfatória da execução e à permanência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital e no Termo de Referência:

- a) prestar os serviços em conformidade com as condições, requisitos e prazos estabelecidos;
- b) garantir acolhimento em regime residencial transitório, exclusivamente voluntário;
- c) cumprir integralmente a Lei nº 11.343/2006, a Resolução CONAD nº 01/2015, a RDC ANVISA nº 29/2011 e demais normas aplicáveis;
- d) manter estrutura física adequada e em condições de funcionamento;



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

EUSÉBIO

1546

- e) disponibilizar equipe técnica e administrativa compatível com as atividades desenvolvidas;
- f) elaborar e executar Projeto Terapêutico Institucional e PTI para cada acolhido;
- g) registrar e manter atualizadas as informações relativas aos acolhimentos realizados;
- h) permitir e facilitar a fiscalização, visitas técnicas e monitoramentos;
- i) corrigir imediatamente as irregularidades apontadas pela Administração;
- j) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem autorização formal;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e ambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato;
- b) proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
- c) designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
- d) realizar os encaminhamentos por meio da RAPS do Município de Eusébio/CE;
- e) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou inconformidades;
- f) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas;
- i) assegurar o contraditório e a ampla defesa em eventual processo sancionatório.

11.2. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no e-mail informado pela CONTRATADA, considerando-se recebidas em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio, salvo comprovação de erro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução contratual;
- b) verificar a regularidade da prestação dos serviços;
- c) acompanhar os registros de acolhimento;
- d) solicitar medidas corretivas;
- e) registrar ocorrências e propor providências administrativas.

12.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante:

I – recebimento provisório, após verificação inicial da execução do serviço e dos registros de acolhimento;

II – recebimento definitivo, após confirmação da adequada prestação do serviço e regularidade da documentação para pagamento, mediante atesto do fiscal do contrato.

12.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. A Administração poderá realizar fiscalização, monitoramento técnico, visitas institucionais e solicitar relatórios, documentos e outras informações necessárias à avaliação da execução.



EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

1547

13.3. A persistência de irregularidades poderá ensejar suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A convocação da CONTRATADA e a distribuição dos acolhimentos observarão os critérios objetivos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à ordem cronológica do credenciamento, adequação ao perfil do público-alvo, disponibilidade imediata de vaga compatível, critério territorial e logístico, integração com a RAPS, qualidade técnica, segurança do cuidado e capacidade operacional.

14.2. A maior pontuação eventualmente atribuída à CONTRATADA não assegura exclusividade, preferência absoluta ou contratação única, constituindo apenas parâmetro administrativo para disciplinar a convocação e a distribuição da demanda.

14.3. Sempre que houver mais de uma entidade apta para a mesma demanda, a Administração poderá adotar rodízio proporcional, observada a compatibilidade do perfil da vaga e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, em caso de infração contratual.

15.2. Poderão ser aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa poderá ser aplicada conforme os percentuais e hipóteses previstos no Termo de Referência, podendo ser descontada de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na prestação dos serviços ou interesse público devidamente justificado.

16.2. A rescisão não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de reparação de danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no credenciamento.

17.2. Qualquer alteração em seus atos constitutivos, quadro diretivo, estrutura de funcionamento, licenças, alvarás ou demais documentos relevantes deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ACOLHIDOS

18.1. A CONTRATADA deverá observar, em toda a execução contratual, a natureza exclusivamente voluntária do acolhimento, vedada qualquer forma de internação compulsória ou involuntária no âmbito deste contrato.

18.2. A execução dos serviços deverá respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais dos acolhidos e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.



☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EUSÉBIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

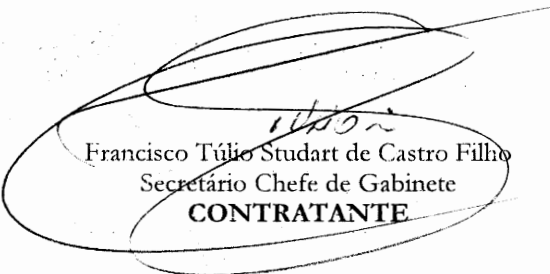
19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio/CE, ou outro que vier a substituí-lo na forma da lei, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não puderem ser compostos administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Eusébio/CE, 13 de outubro de 2026.


Francisco Túlio Studart de Castro Filho
Secretário Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO RAILDRO FERNANDES BRANDÃO

Data: 16/10/2026 13:59:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Raildro Fernandes Brandão
ASSOCIACAO O CAMINHO
RESGATANDO VIDAS
CONTRATADA

Testemuhas:

Nome: Antonia Sueli R. Pereira

Nome: Régina de Melo Moura

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

1549

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Apoio ao Gabinete torna público o Extrato do contrato nº 13102613, resultante do Credenciamento nº 02.002/2026.

Gestão/Unidade: Secretaria de Apoio ao Gabinete;

Unidade Orçamentária: 02.04 – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas

Programa: 0023 – Cuidado e Reinserção Social

Ação/Projeto/Atividade: 10.303.0100.2.098 – Apoio ao Atendimento de Usuários de Drogas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica, destinado a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do Município de Eusébio/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

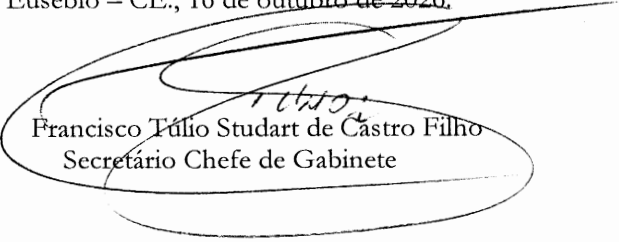
CONTRATADA: ASSOCIACAO O CAMINHO RESGATANDO VIDAS - CNPJ nº 12.387.624/0001-92.

ASSINA PELO CONTRATADO: Raimundo Raildro Fernandes Brandão.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Tulio Studart de Castro.

VALOR DO CONTRATO: O global da referida contratação é de R\$ 70.333,80 (setenta mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), considerando o quantitativo estimado de 60(sessenta) vagas em um período de 12 meses 05(vagas/mês) e o valor unitário de R\$ 1.172,23 (um mil e cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos) por acolhido/mês.

Eusébio – CE., 16 de outubro de 2026.



Francisco Tulio Studart de Castro Filho
Secretário Chefe de Gabinete

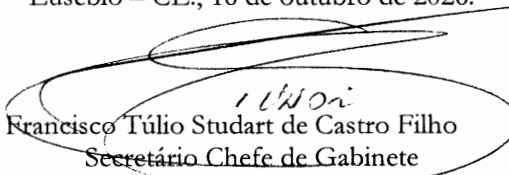
1550

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato Original nº13102613, celebrado com a entidade ASSOCIACAO O CAMINHO RESGATANDO VIDAS - CNPJ nº 12.387.624/0001-92, concernente ao Credenciamento nº 02.002/2026, cujo objeto a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo de Comunidade Terapêutica, destinado a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito do Município de Eusébio/CE, foi publicado no dia 16 de outubro de 2026, no SITE desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Eusébio – CE., 16 de outubro de 2026.


Francisco Túlio Studart de Castro Filho
Secretário Chefe de Gabinete